

MENSAGEM N.º 221, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos ao abalizado exame dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, versante sobre a aquisição, por compra, da fração de imóvel que especifica e dá outra providência.
2. Como é sabido, o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da Administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo Poder Público, mediante os institutos da legitimação de posse, concessão gratuita de domínio, permuta, doação, dação em pagamento entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra, desapropriação ou outras modalidades.
3. Nessa perspectiva, a Carta Orgânica Municipal outorgou ao Prefeito a competência para a administração dos bens do Município, exigindo, no caso de aquisição de imóveis, prévia avaliação e a competente autorização legiferante, *ex vi* do artigo 24 do pergaminho orgânico.
4. Incumbe justificar que insistimos no procedimento de autorização legislativa para adquirir os imóveis que foram abrangidos pela obra de urbanização e canalização do Córrego Canabrava, posto que o adotamos desde 2005, ressaltando-se que não se optou pelo instrumento da desapropriação em virtude de, inclusive, não ter havido, em nenhum caso, declaração formal de utilidade pública (fase declaratória) que precede o ato desapropriatório da área que abrigou a obra, além disso reputamos que esse instrumento – a aquisição por compra/autorização legislativa – atende aos primados insertos na Constituição Federal, na nossa Lei Orgânica e na Lei de Licitações Públicas, bem como enseja mais legitimidade e prestigia e participa essa Casa do processo de aquisição, representante do povo.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 221, de 31/8/2011)

5. Com relação a eventuais questionamentos sobre o valor de avaliação dos imóveis, importa registrar que esse procedimento é efetuado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, formada por um corretor de imóveis, por um representante desta Prefeitura e um membro que representa essa Casa de Leis, sendo certo que os vereadores podem se valer de contratação de consultoria e assessoria imobiliária para se aferir a adequação ou não da avaliação atribuída a tais imóveis.

6. Averbe-se que o objeto do projeto de lei em referência é adquirir, por compra, a fração de imóvel identificado como Lote n.º 11, da Quadra A, situado na Avenida São João n.º 174, no Bairro Esplanada, em Unaí (MG), com área de 194,79m² (cento e noventa e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados), no valor de R\$ 6.622,86 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), de modo a promover justa indenização à Senhora Albertina Alves de Jesus Oliveira – e outros –, uma vez que, como dito alhures, o Município utilizou o terreno para implementação das obras de urbanização e canalização do Córrego Canabrava e de constituição do Parque Linear.

7. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01, consubstanciado na cópia integral e autêntica do Processo Administrativo n.º 09511-049/2005 (65 páginas) que comporta a autuação de todo o procedimento preliminar de aquisição do indigitado imóvel e pelo Documento 02: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 13, de 31 de agosto de 2011 (1 página), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Em face de tais considerações, confiamos no apoio integral dos ilustres membros que compõem essa prestimosa Casa Legislativa, ao passo que renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Mensagem n.º 221, de 31/8/2011)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos